DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.664/2019
26 de Agosto de 2019

"Autoriza o Poder Executivo a delegar serviços públicos na área de trânsito no Município de Dourado e dá outras providencias".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, em âmbito municipal, sob o regime de concessão, os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias por meio de Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 26 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.